

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.326, DE 2013

(apensado o projeto de lei nº 6.197, de 2013)

Dispõe sobre a unificação da data dos exames vestibulares em Instituições Federais de Educação Superior (IFES).

Autor: Deputada ROSANE FERREIRA

Relator: Deputado SERGIO VIDIGAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 5.326, de 2013, da ilustre Deputada Rosane Ferreira, pretende a unificação nacional da data do exame vestibular nas instituições públicas federais de ensino superior (IFES). Está-lhe apensado o projeto de lei nº 6.197/2013, do nobre Deputado Valdir Colatto, que *Dispõe sobre a unificação das datas de todos os vestibulares das instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior.*

Justifica-se a proposição principal pelas grandes mudanças havidas na educação superior nos últimos anos, acarretando o surgimento do que a autora denomina “*turismo do vestibular e a injusta ocupação de vagas nas IFES localizadas nas diversas unidades federativas por candidatos de outros estados e/ou regiões.*”

Na mesma direção argumenta o autor do projeto apensado, ao afirmar que “*Ao longo das décadas, o vestibular tem sido injusto para aqueles que, menos favorecidos economicamente, não dispõem das mesmas oportunidades de se inscreverem em diversas instituições, muitas vezes de outros estados e localidades distantes, por não possuírem condições financeiras de locomoção. Perdendo, ainda, a chance de uma vaga no ensino*

superior no local onde seus familiares residem e muitas vezes onde, desde cedo, já exercem algum tipo de atividade remunerada que garanta a sua sobrevivência. Os altos custos das taxas de inscrição aliados a outros encargos financeiros, como passagens e estadias, permitem que alguns candidatos mais favorecidos monetariamente multipliquem suas chances de aprovação nas instituições públicas, deslocando-se muitas vezes por todo o território nacional em busca de uma vaga, em detrimento de outros candidatos com residência e emprego no local onde as instituições estão instaladas, e que vivem em condições adversas, prejudicando assim os menos favorecidos monetariamente, que, pela lógica e o objetivo destas instituições, deveriam ser os maiores beneficiados com a oportunidade da gratuidade do estudo oferecido pelo governo, nas instituições públicas de ensino”.

A Presidência da Comissão de Educação designou em 12/06/2013 o ilustre Deputado Alex Canziani relator da matéria, tendo ele apresentado seu Parecer, pela rejeição do projeto principal e do PL 6.197/2013, apensado, Parecer este que não chegou a ser apreciado.

Em 31/01/2015 o projeto foi arquivado, e desarquivado, em 13/02/2015, em virtude do disposto no Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara.

E em 20/03/2015 fomos indicados para a relatoria do projeto e de seu apensado. Cabe-nos examinar o mérito educacional das proposições, que se sujeitam à apreciação conclusiva das comissões, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno. Decorridos os prazos regimentais, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista educacional, têm mérito as proposições de referência, que pretendem a unificação da data de vestibular nas instituições públicas federais do país, por motivos ponderáveis. De fato, as amplas mudanças por que a educação superior nacional vem passando – basta citar o ProUni (Programa Universidade para Todos), o Reuni (Programa de Reestruturação e

Expansão das Universidades Federais), o Programa de Expansão do Ensino Técnico e Profissional, com a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; a reestruturação do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e a criação do SiSU (Sistema de Seleção Unificada) -, transformaram-na em um sistema de amplo acesso, tornando realidade a inclusão de camadas cada vez mais amplas da população neste nível educacional. Assim, na medida em que visam corrigir eventuais distorções que possam prejudicar os alunos economicamente desfavorecidos em sua trajetória escolar, as propostas sob análise devem ter seu valor reconhecido.

No entanto, considerando que desde o ano de 2013, o ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) vem recebendo a adesão da totalidade das Instituições Públicas Federais de Educação Superior, que, de modo exclusivo ou complementar, têm se valido de seus resultados para dar acesso aos seus cursos superiores; que este Exame há anos já é realizado em data única em todo o território nacional; considerando também o sucesso crescente do Sistema de Seleção Unificado (o SiSU), que, por meio eletrônico – vale dizer, sem necessidade de deslocamento dos alunos -, a cada ano conta com mais e mais interessados em disputar as vagas para ingresso nas faculdades e universidades públicas federais localizadas em todas as unidades da Federação; e, ainda, considerando a implementação do novo sistema de cotas que garantirá, até 2016, em todas as instituições públicas federais de educação superior, a destinação de 50% das vagas para cotistas de segmentos populacionais antes alijados da vida universitária. E, por fim, considerando a autonomia de que gozam as universidades por força constitucional, o que lhes permite decidir autonomamente como e quando realizar seus exames de acesso, não nos resta alternativa senão **rejeitar, por perda de objeto**, o projeto de lei nº 5.326, de 2013, que visa a *unificação da data dos exames vestibulares em Instituições Federais de Educação Superior (IFES)*, bem como **rejeitar** também o seu apensado - o projeto de lei nº 6.197/2013, que *Dispõe sobre a unificação das datas de todos os vestibulares das instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior*. E aos meus Pares da Comissão de Educação, solicitamos o indispensável apoio a este posicionamento.

Por fim, cumprimentamos e agradecemos o nobre Deputado Alex Canziani, hoje na alta administração desta Casa Parlamentar, que me precedeu na relatoria desta matéria e cujo Parecer constituiu-se em fonte de nossa inspiração.

O voto, pois, é pela rejeição do projeto de lei nº 5.326, de 2013, principal, e do seu apensado, projeto de lei nº 6.197, de 2013.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

Deputado SERGIO VIDIGAL
Relator